



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3293, de 2017

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ao
MINISTÉRIO DA FAZENDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 3293, DE 2017

(da Comissão de Finanças e Tributação)

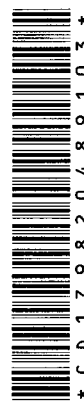
Solicita informação ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Henrique Meirelles, informações sobre os débitos previdenciários dos Municípios.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 114 e 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, informações sobre os débitos previdenciários dos Municípios.

Nesses termos, requisita-se:

- 1) relação dos Municípios que mantêm parcelamento de débito com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como o período da dívida negociada e o indexador utilizado para a correção;
- 2) relação individualizada dos Municípios que aderiram ao parcelamento especial da MP 2129-8, de 26 de abril de 2001, incluindo o saldo devedor;
- 3) relação dos Municípios que aderiram ao parcelamento especial da Lei Federal 11.196/2005, incluindo o saldo devedor;
- 4) relação individualizada dos Municípios que aderiram ao parcelamento administrativo previsto pelos arts. 38 e 39 da Lei Federal 8.212/1991, incluindo o saldo devedor;



5) relação individualizada dos Municípios que aderiram ao parcelamento administrativo da Lei Federal 10.522/2002, incluindo o saldo devedor;

6) relação individualizada dos Municípios que aderiram ao parcelamento especial da Lei Federal 11.960/2009, incluindo o saldo devedor;

7) relação individualizada dos Municípios que aderiram ao parcelamento especial da Lei Federal 12.810/2013, incluindo o saldo devedor.

8) relação individualizada dos Municípios que estão sem Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), Regime Próprio de Previdência Social e Certidão Negativa de Débito (CND) Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

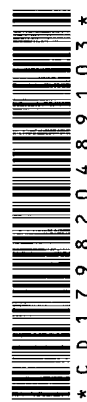
Em junho de 2016 apresentei nesta mesma Comissão o Requerimento 2030/2016, que foi aprovado por maioria no Colegiado, porém a resposta por parte do Ministério da Fazenda não foi satisfatória, ou seja, não atendeu o requisitado. Dessa forma, venho apresentar um novo requerimento com o mesmo teor e justificativa que descrevo abaixo.

A administração pública municipal, como regra, nos últimos anos, vem enfrentando grande dificuldade na gestão de suas obrigações previdenciárias. Por essa razão, periodicamente, o governo federal edita legislação para viabilizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O parcelamento estabelecido pela MP 2129-8/2001 – também conhecido como parcelamento especial de 2001 – foi concedido em 240 vezes. Essa MP alterou a Lei 9.639/1998, abrindo a possibilidade de parcelamento de débitos patronais e dos segurados.

O índice de atualização aplicado era a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), obedecendo-se ao limite de comprometimento das parcelas em até 15% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Este parcelamento poderia contemplar débitos fiscais lançados no período de 1998 a dezembro de 2000. Em 2005, a Medida Provisória 255, conhecida como a “MP do Bem”, convertida na Lei 11.196/2005, veiculou o parcelamento dos débitos de responsabilidade dos Municípios decorrentes de



contribuições sociais patronais e dos segurados. O índice de atualização era a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Aos Municípios também era dada a opção do parcelamento administrativo, que tinha sua fundamentação legal nos arts. 38 e 39 da Lei 8.212/1991. Nesse caso, só poderiam ser parcelados débitos patronais com fato gerador posterior a 2001. Os débitos eram parcelados em 60 vezes, e a taxa de juros aplicada era a Selic. Entretanto, a opção pelo parcelamento administrativo foi revogada pela MP 449/2008, visto que atualmente é da Receita Federal do Brasil a competência para notificar e exigir o pagamento do crédito tributário devido.

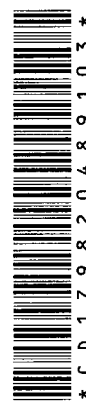
Por esta razão, o parcelamento administrativo passou a ser o previsto na Lei Federal 10.522/2002. Em 2009, foi editada a Medida Provisória 457 convertida na Lei 11.960/2009, que altera os arts. 96 e 102 da Lei 11.196/2005, a qual dispõe sobre parcelamento dos débitos de responsabilidade dos Municípios decorrentes de contribuições sociais patronais e dos segurados.

Em 2012, foi editada a Medida Provisória 589, convertida na Lei Federal 12.810/2013 e que trouxe aos Municípios a opção de parcelar os débitos referentes às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e do segurado.

Entretanto, tais parcelamentos não foram suficientes para ajustar a situação do passivo previdenciário dos Municípios, situação essa que ainda foi agravada pela omissão da Fazenda Nacional em adequar melhor o saldo devedor às mutações jurídicas ocorridas entre 2001 e 2013. Diante disso, surge um dos problemas a serem enfrentados pelos Municípios, no que tange ao endividamento junto ao RGPS.

Muitos deles, diante da dívida altíssima e do risco de terem a emissão de uma certidão positiva de débitos previdenciários – o que tranca o repasse de vários recursos –, são levados à realização de parcelamentos, em valores não condizentes com a dívida real, especialmente decorrente de incidências indevidas e não expurgo de juros e moras, na forma prevista na legislação que regulamenta a matéria, consistente, de forma sintética, em:

a) inclusão de valores já prescritos, nos termos da Súmula Vinculante 8, do STF, desconsiderando-se a modulação de efeitos em razão do disposto no parágrafo 8º do art. 96 da Lei 11.196/2005, com redação dada pela Lei 11.960/2009.



b) inclusão de contribuição para o RGPS sobre a remuneração de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

c) inclusão de agentes políticos que antes da publicação da Lei Federal 10.887/2004 possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem;

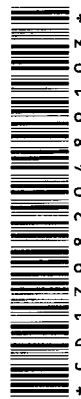
d) inclusão de servidores que não são ocupantes exclusivos de cargos em comissão e que possuem vinculação ao RPPS na origem;

e) inclusão de parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição, como 1/3 de férias, 15 dias iniciais do auxílio-doença, verbas rescisórias etc. Ademais, os parcelamentos firmados com o RGPS preveem a retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para garantir o seu efetivo pagamento e correção do montante do saldo devedor pela Selic.

22 NOV. 2017

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2017.

Deputado  **COVATTI FILHO**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

27/11/2017
12:43

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.293/2017 - da Comissão de Finanças e Tributação - que "Solicita informação ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Henrique Meirelles, informações sobre os débitos previdenciários dos Municípios. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3293/2017

Autor: Comissão de Finanças e Tributação - /

Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Solicita informação ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Henrique Meirelles, informações sobre os débitos previdenciários dos Municípios.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 28 de novembro de 2017.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.293/2017

Autor: Comissão de Finanças e Tributação

**Data da
Apresentação:** 22/11/2017

Ementa: Solicita informação ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Henrique Meirelles, informações sobre os débitos previdenciários dos Municípios.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 04/12/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



5501B81807

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1555 /17

Brasília, 6 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE MEIRELES
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

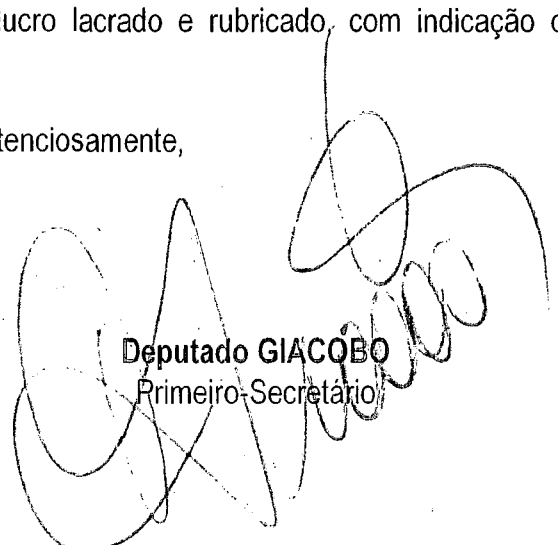
RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.	
EM	/ /
Nome por extenso e legível:	
Recebemos	
Brasília, 22 de 12	de 2017
Ponto:	
PROTÓCOLO/CAMF/SPOA/SE/MF	
FOLIO 10 DE 10	

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTORIA
Requerimento de Informação nº 3293/2017	Comissão de Finanças e Tributação
Requerimento de Informação nº 3297/2017	Átila Lins

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOBINO**
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

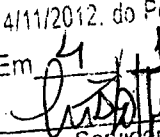
/LMR

AVISO nº 310 /MF

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

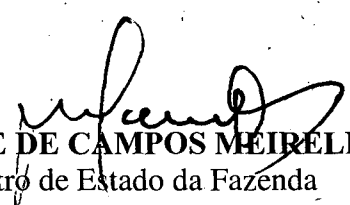
PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 11/12/18	às 11h18
 Servidor	7396 Ponto
Thiago Alves das S. Sampaio Portador	

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1585/17, de 06.12.2017, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3293/2017, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, “sobre os débitos previdenciários dos Municípios”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópias do Memorando nº 868/2017-RFB/Gabinete, de 18.12.2017, do Despacho PGFN/PG nº 1420/2017, de 19.12.2017, do Despacho nº 4/2017/SRPPS/SPREV-MF, de 15.12.2017, elaborados, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria de Previdência.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda


Daniel Alv



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo SEI nº 12100.101743/2017-11

DESPACHO PGFN/PG Nº 1420 /2017

- Interessado** : Camara dos Deputados – Comissão de Finanças e Tributação.
- Assunto** : Requerimento de Informações nº C -3293/2017 – Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a dívida ativa previdenciária dos municípios.
- Despacho** : Aprovo a Nota PGFN/CDA nº 1385/2017, com a mídia que a acompanha.

Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de dezembro de 2017.


FABRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Adjuntoria de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

NOTA PGFN/PGDAU N° 1385/2017

Documento público. Requerimento de Informação nº 3293/2017. Comissão de Finanças e Tributação. Débitos previdenciários dos Municípios. Prestação das Informações.

1. Trata-se de solicitação de informações encaminhada a esta Adjuntoria de Gestão da Dívida Ativa por intermédio do Memorando SEI/MF nº 0214432 (registro 00422329/2017, de 07/12/2017, nº SEI 12100.101743/2017-11), decorrente do Requerimento de Informação nº 3293/2017, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, relativamente aos débitos previdenciários dos entes federativos municipais.

2. Passa-se a responder os itens solicitados, considerando-se as competências regimentais deste órgão:

Item 1: a PGFN dispõe das informações dos débitos previdenciários dos entes federativos inscritos em dívida ativa da União. Em atendimento à solicitação, encaminhamos relatório, em mídia digital, contendo os dados demandados, quais sejam: relação dos entes federativos que mantém parcelamento de débitos com o regime geral de Previdência Social, com a indicação do ano da dívida, bem como do tipo do parcelamento formalizado. Em acréscimo, informa-se que a PGFN utiliza a Selic para a correção das dívidas e dos seus respectivos parcelamentos.

Itens 2 a 7: atendidos, parcialmente, pelo relatório citado na resposta ao item 1. Justifica-se a impossibilidade de fornecimento de elementos adicionais em razão de que a gestão dos parcelamentos previdenciários indicados é da alçada da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive no que diz respeito aos débitos inscritos em dívida ativa, a teor da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União

Item 8: as informações devem ser solicitadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que diz respeito à Certidão de Regularidade Fiscal (CND), e à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no que se refere ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

3. Isso posto, encaminhe-se as informações ao Gabinete da PGFN, com a mídia digital em anexo.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de dezembro de
2017.

A handwritten signature in black ink, belonging to Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, is centered below the date.

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

• DESPACHO Nº 4/2017/SRPPS/SPREV-MF

Processo nº 12100.101509/2017-86

Ao Gabinete da Secretaria de Previdência,

1. Em resposta ao Memorando SEI nº 173/2017/CODEP/AAP/GMF-MF, que encaminha o Requerimento de Informação 3293/2017 aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em atenção ao item 8 do requerimento supracitado, encaminhamos em anexo a relação dos entes federativos que não possuem o CRP em 14/12/2017.

2. À consideração do Secretário de Previdência.

Anexo:

I - Planilha (SEI nº 0234203).

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira**, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em 15/12/2017, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231545** e o código CRC **669FF085**.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 868 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação C-2017/3293 – Solicita informação ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Henrique Meirelles, informações sobre os débitos previdenciários dos Municípios.

Encaminho, em anexo, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Cobra/Dapar nº 325, de 13 de dezembro de 2017, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac), que analisou o Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JAIANE ELY FANFA RIBAS em 18/12/2017 17:54:00.

Documento autenticado digitalmente por JAIANE ELY FANFA RIBAS em 18/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 18/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 18/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP18.1217.22047.PQSH

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
277A051455707D0B274EDB31D7D9C609AC9A199B7E7B723C2E4BB83B4D14A262



Nota Codac/Cobra/Dapar nº 325, de 13 de dezembro de 2017.

Interessado: Câmara dos Deputados - Comissão de Finanças e Tributação.

Assunto: Requerimento de Informação

e-Dossiê nº 10030.000959/1117-15

Por meio de Requerimento de Informação (Comissão de Finanças e Tributação), protocolado no e-Dossiê acima identificado, a Câmara dos Deputados solicita informações acerca de diversos Parcelamentos Especiais dos Municípios (Medida Provisória nº 2.129-8, de 26 de abril de 2001, Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 11.960, de 29 de junho de 2009, e nº 12.810, de 15 de maio de 2013).

2. Preliminarmente, cabe esclarecer que cada norma criadora de regime de parcelamento de tributos traz, em seu bojo, a disciplina específica quanto à taxa de juros a ser adotada pela Administração Tributária para correção das parcelas e demais saldos devedores. Nesse contexto, informa-se que, à exceção da Medida Provisória nº 2.129-8, de 2001, que estabeleceu acréscimos de juros equivalentes à Taxa de Juros e Longo Prazo (TJLP), todos os demais parcelamentos citados no Requerimento da Câmara dos Deputados previram atualização dos valores pela Taxa Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

3. Cumpre informar, ainda, que, no tocante aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 2.129-8, de 2001, e pela Lei nº 8.212, de 1991, esta Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) **não dispõe de sistemas gerenciais informatizados para extração e consolidação dos dados solicitados**, razão pela qual deixa-se de fornecê-los. Nessas situações, havendo necessidade de se obter informações detalhadas sobre tais parcelamentos, os dados serão fornecidos *de forma descentralizada*, pelas unidades administrativas da RFB de jurisdição de cada contribuinte, mediante **requerimento do Município interessado e após análise manual e individualizada**.

4. Em relação aos parcelamentos instituídos pelas Leis nº 10.522, de 2002, nº 11.196, de 2005, nº 11.960, de 2009, e nº 12.810, de 2013, seguem planilhas anexas contendo a relação dos optantes e saldos devedores (Anexos 1 a 3). Esclarece-se que os contribuintes que inicialmente optaram pelo parcelamento instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, migraram posteriormente para o Regime instituído pela Lei nº 11.960, de 2009, razão pela qual não puderam ser identificados na extração dos dados.

5. Segue ainda, em planilha anexa, a relação dos municípios que optaram pelo recente Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios – PREM (Lei 13.485/2017) (Anexo 4).

6. Por fim, sobre o requerido no item 8, ressaltamos que a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária é específica para Regimes Próprios de Previdência dos Estados e Municípios e **NÃO** é de competência da RFB, razão pela qual estamos fornecendo apenas a informação sobre

Certidão Negativa de Débito (CND) e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito (CPEN), emitidas no âmbito da RFB.

7/ Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta Nota ao Gabinete do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil, aos cuidados do Subsecretário de Arrecadação e Atendimento, para subsidiar resposta ao interessado.

Assinado digitalmente

ANDRÉ LUÍS MACEDO COSTA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Cobrança.

Assinado digitalmente

DJALMA LUSTOSA

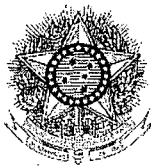
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Administração de Parcelamentos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente

FREDERICO IGOR LEITE FABER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1709 /18

Brasília, 16 de janeiro de 2018.

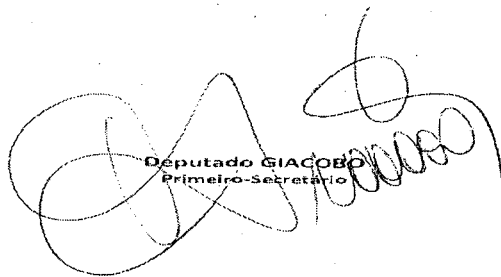
Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
COVATTI FILHO
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Avisa nº 310/MF, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.293/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOB**
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 16 / 01 / 18
Nome por extenso e legível: Mop C Alves
Ponto: 7717 

